

REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB UNIQUE BR

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento Eleitoral do Sicoob Unique Br, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 15 de dezembro de 2021, através de Ata nº 403/2021, tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social, Política de Sucessão e em consonância à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo eleitoral da Cooperativa será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - Os membros suplentes somente atuarão em substituição aos membros efetivos e deverão ser convocados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, os cooperados com maior tempo de associação, em caso de vacância temporária ou definitiva.

Art. 4º - Poderá ser nomeado para compor a Comissão Eleitoral, qualquer cooperado que esteja em pleno gozo de seus direitos, desde que não esteja exercendo cargo estatutário, ou seja candidato na referida eleição a qualquer órgão da Cooperativa.

Art. 5º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os empregados ou parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral dos candidatos inscritos e aprovados para concorrer a cargo do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será coordenada pelo membro titular indicado pelo Conselho de Administração para Coordenador Geral e na reunião de instalação elegerá, dentre os membros titulares, o seu secretário. Será assessorado pela equipe de advogados que compõe a assessoria jurídica da

REGULAMENTO ELEITORAL

cooperativa, que deverá participar das reuniões e informar ao Conselho de Administração qualquer decisão em desacordo com as normas da cooperativa.

Art. 7º - A comissão fará uma ata de instalação e uma ata para cada reunião ou sessão. Todas as suas deliberações serão integralmente transcritas em ata, inclusive os pronunciamentos de cada membro, de modo a registrar a integralidade do ocorrido. As atas ficarão disponíveis para consulta na sede da cooperativa.

Art. 8º - O mandato da Comissão Eleitoral será contado a partir da data em que ocorrer a reunião deliberativa do Conselho de Administração, será instalada no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral e se tornará extinta após a divulgação dos resultados das eleições na Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em sua reunião de instalação, a comissão deverá definir e apresentar o cronograma de atividades e prazos a serem observados pelas chapas e candidatos, em especial indicando o prazo final para o registro das chapas e candidatos (art. 20) e data da reunião prevista no artigo 26, sempre com observância dos prazos estabelecidos pelo Estatuto Social.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá basear seus pareceres e decisões no Estatuto Social da cooperativa, na sua Política de Sucessão e no Regulamento Eleitoral.

Art. 10 - As situações relacionadas às eleições não previstas no Estatuto Social, Política de Sucessão e Regulamento Eleitoral, serão conhecidas e dirimidas pelos membros efetivos da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A remuneração da Comissão Eleitoral será de uma cédula de presença por reunião, limitada até 06 (seis) cédulas de presença, a serem pagas a cada membro efetivo ou suplente em caso de vacância, valor esse que englobará todo o processo eleitoral, independentemente do número de sessões ou reuniões.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DE AUTOS

REGULAMENTO ELEITORAL

Art.12 - Os requerimentos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, e poderão ser encaminhadas via e-mail ou protocoladas fisicamente, na sede administrativa do Sicoob Unique Br ou em seus postos de atendimento, obedecendo o calendário e horário de funcionamento local.

Art. 13 - Todas as atas, requerimentos e documentos que disserem respeito à eleição serão autuadas no auto de eleição, sendo devidamente numeradas e rubricadas.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral atuará em todo o processo eleitoral e contará com o apoio técnico da assessoria jurídica da cooperativa, bem como com o apoio dos seus setores administrativos competindo-lhe:

- I. Dar ciência aos candidatos acerca das obrigações e responsabilidades legais;
- II. Receber e apreciar os pedidos de registro de candidaturas, impugnações e recursos que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- III. Verificar se o(s) candidato(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários e regulamentares para ocupar os respectivos cargos;
- IV. Registrar as candidaturas individuais para Conselho Fiscal ou por chapas para o Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 dias úteis das eleições;
- V. Divulgar as candidaturas individuais ao Conselho Fiscal e chapas concorrentes ao Conselho de Administração, fixando em locais de fácil acesso aos cooperados, na sede administrativa, agências, postos de atendimentos, bem como divulgação no site da cooperativa;
- VI. Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à inscrição de candidaturas, votação e à apuração das eleições;
- VII. Proclamar os resultados das eleições;
- VIII. Zelar pela organização do processo eleitoral;
- IX. Emitir comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas, de acordo com este regulamento;
- X. Divulgar, além do período reservado para inscrição de candidaturas:
 - a) Horário de votação;
 - b) Prazo e horário de recebimento dos documentos de candidaturas;
 - c) Plataforma de votação virtual,
- XI. Divulgar em até 1 (um) dia subsequente após o encerramento das inscrições a relação das candidaturas inscritas, abrindo prazo para impugnações de candidaturas, defesa e posterior manifestação definitiva da Comissão sobre os pedidos de candidatura.

REGULAMENTO ELEITORAL

XII. Manter durante o processo eleitoral, para quaisquer fins, uma via dos documentos relacionados a seguir:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Cópia dos requerimentos de registro das chapas, declarações emitidas pelos candidatos e fichas de qualificação individual;
- c) Lista de votação;
- d) Cópia das atas das reuniões da Comissão Eleitoral;

Art. 15 - A Diretoria Executiva do Sicoob Unique Br, a pedido da Comissão Eleitoral, fornecerá funcionários, materiais e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 16 - Compete ao Coordenador da Comissão Eleitoral:

- a) Convocar e coordenar reuniões;
- b) Assinar, emitir e receber documentos da Comissão Eleitoral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

Art. 17 - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) abertura de pastas de processo destinadas a autuação e arquivo dos requerimentos de registros de candidaturas, acompanhadas das documentações, assim como dos termos de suas decisões inerentes à respectiva candidatura;
- b) elaborar as atas das reuniões em que são registradas as ocorrências e as deliberações da Comissão Eleitoral, assim como providenciar pastas para seu respectivo arquivamento;
- c) realizar diligências no sentido de que as atas e demais decisões da Comissão Eleitoral sejam formalizadas e assinadas sempre que possível, na própria reunião, de imediato.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS E EXIGIBILIDADE PARA CONCORRER AOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18 - As condições para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração estão previstas no Estatuto Social e na Política de Sucessão.

Parágrafo único – Para o cargo de Conselheiro Fiscal, além das condições previstas no Estatuto Social, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser cooperado e estar operando há pelo menos 5 (cinco) anos na cooperativa;

REGULAMENTO ELEITORAL

- b) ter participado de curso de capacitação para conselheiro fiscal promovido pela cooperativa.

Art. 19 - Os casos de inelegibilidade estão previstos no Estatuto Social e Política de Sucessão.

CAPÍTULO V REGISTRO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 20 - O pedido de registro de candidaturas será feito em requerimento, com modelo apropriado, fornecido pela Cooperativa e deverá ser entregue à Comissão Eleitoral até a data prevista na ata da reunião de instalação da Comissão Eleitoral (art. 8º, parágrafo único), observando-se:

I. Para o Conselho de Administração:

Para a candidatura ao Conselho de Administração, o requerimento deverá indicar expressamente os 12 membros efetivos, com a indicação do candidato ao cargo de Presidente e a assinatura de todos os candidatos.

II. Para o Conselho Fiscal:

O registro da inscrição dar-se-á por requerimento individual e assinado pelo próprio solicitante.

Art. 21 - O requerimento de registro de candidatura deverá ser acompanhado pela documentação respectiva e deverá ser protocolada na forma prevista no art. 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 22 - O pedido de registro de chapas ou candidaturas individuais será feito mediante requerimento apropriado e a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Currículo (descrição detalhada da formação acadêmica e experiência profissional);
- II. Cópia da carteira de identidade e CPF;
- III. Certidão de casamento ou nascimento;

REGULAMENTO ELEITORAL

- IV. Comprovante de endereço atualizado (dos últimos 3 meses);
- V. Última declaração do Imposto de Renda;
- VI. Certidão do cartório de protesto de títulos do domicílio do candidato nos últimos 12 meses e do município onde estiverem sediadas eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo;
- VII. Certidão Cível da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias) da região de domicílio do candidato nos últimos 12 meses e de onde estiverem sediadas eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato;
- VIII. Certidão de Criminal da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias) da região onde estiver localizado o domicílio do candidato nos últimos 12 meses;
- IX. Certidão de Criminal da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias) da comarca onde estiver localizado o domicílio do candidato nos últimos 12 meses;
- X. Certidão de Cível da Justiça Estadual: certidão cível da comarca de domicílio do candidato nos últimos 12 meses e de onde estiverem sediadas eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato (1ª e 2ª instâncias), que evidenciem sobre existência ou inexistência de:
 - a) cobranças judiciais;
 - b) inadimplemento de obrigações;
 - c) outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - d) insolvência ou falência.
- XI. Certidão de débitos trabalhistas – Tribunal Superior do Trabalho – Certidão do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo;
- XII. Certidão Procuradoria Geral da Fazenda nacional e Secretaria da Receita Federal – Certidão do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo;
- XIII. Certidão Secretaria de Estado da Fazenda certidão do candidato (Estado de domicílio nos últimos 12 meses) e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo do estado onde estão sediadas;
- XIV. Certidão Secretaria Municipal da Fazenda – Certidão do candidato (expedida pelo(os) Município(s) onde residiu nos últimos 12 meses) e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo;
- XV. declaração de que não é pessoa impedida por lei, não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo e que dispõe de tempo para dedicar-se às atividades da Cooperativa, contendo compromisso de que, se eleito e homologado o seu nome pelo órgão oficial competente, assumirá e exercerá o respectivo mandato;
- XVI. documentação reveladora de capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo a que concorre
- XVII. atestado de pleno gozo do direito de votar, expedido pela Cooperativa.
- XVIII. Autorização para que a Cooperativa possa ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos

REGULAMENTO ELEITORAL

relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seu(s) nome(s) para o exercício do(s) cargo(s) e enquanto durar seu(s) mandato(s), bem como a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- XIX. Relatório de cheques sem fundos (CCF), emitido pelo Banco Central do Brasil (Registrato), do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo mesmo.

§1º Para casos de certidões positivas, é obrigatória a apresentação da certidão de objeto e pé (inteiro teor ou breve relato) expedida pelo cartório judicial para cada processo em tramitação.

§2º É indispensável a entrega da documentação acima dentro do prazo estabelecido.

§3º Os documentos exigidos nesse artigo, deverão respeitar o prazo de validade, aqueles documentos que não tiverem prazo de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral ao apreciar o pedido de registro de candidatura recusará o registro quando:

- I. Protocolado intempestivamente;
- II. O pedido protocolado que não estiver acompanhado dos documentos previstos no artigo 22 deste Regulamento e;
- III. A Comissão Eleitoral, em diligências e após analisar a documentação relacionada no art. 22, constatar comprovadamente que o associado se enquadra em alguma das causas impeditivas de eleição, especialmente as previstas no Estatuto Social da Cooperativa e no artigo 19 deste Regulamento, observada a oportunidade do contraditório.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 24 - A Comissão Eleitoral fixará na sede administrativa do Sicoob Unique Br, no sítio eletrônico e nas demais unidades de atendimento, a relação das Chapas concorrentes ao Conselho de Administração, com os respectivos componentes e candidatos concorrentes a Conselheiros Fiscais em até 1 (um) dia subsequente após o fim do período de inscrição dos candidatos.

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 25 - Os cooperados, inclusive candidatos, terão prazo de até 2 (dois) dias subsequentes, a contar da data da divulgação da relação dos candidatos inscritos, para querendo, sob pena de preclusão, apresentar impugnação contra o oponente que teve sua candidatura deferida e/ou recurso contra decisão que indeferiu a candidatura, cujo fundamento de ambos (impugnação/recurso) restringirá à demonstração de cumprimento ou descumprimento das exigências contidas neste Regulamento Eleitoral.

Art. 26 - Havendo impugnação(ões) e/ou recurso (s) a Comissão Eleitoral apreciará e julgará o(s) mesmo(s), em reunião subsequente, devendo divulgar o resultado, em até 1 (um) dia subsequente, através de decisão fundamentada.

Parágrafo único - A reunião em que serão apreciados eventuais impugnação(ões) e/ou o(s) recurso(s), deverá ser prevista na ata da reunião de instalação da Comissão Eleitoral (artigo 8º, parágrafo único), e ocorrerá impreterivelmente em até 2 (dois) dias subsequentes ao prazo final previsto no artigo 25.

Art. 27 - Em sendo acolhida à impugnação contra decisão que deferiu a participação de candidato em chapa concorrente ao Conselho de Administração, ou sendo rejeitado os recursos promovidos pelo participante da chapa concorrente ao Conselho de Administração, dar-se-á conhecimento dessa decisão, ao candidato concorrente a presidente da referida chapa, a fim de promover, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, à substituição desse candidato, cuja candidatura foi indeferida.

Art. 28 - Não realizada a substituição no prazo conferido pelo artigo 27, a Comissão Eleitoral rejeitará a inscrição da chapa, cuja candidatura de um de seus membros foi indeferida.

Art. 29 - Realizada a substituição no prazo conferido pelo artigo 27, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pelo candidato substituto, (divulgando o resultado de sua apreciação) na forma estabelecida neste Regulamento, conferindo aos cooperados, e ao candidato substituto, o direito às impugnações ou ao recurso, na forma e no prazo estabelecido pelo artigo. 24, cabendo à comissão eleitoral a apreciação das impugnações/recurso na forma e no prazo estabelecidos pelo artigo 26, e, após a apreciação das impugnações/recurso, havendo indeferimento da candidatura do candidato substituto, a chapa concorrente ao Conselho de Administração, para qual ele (candidato substituto) foi inscrito, será rejeitada, não cabendo nova substituição.

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTO ELEITORAL

DA VOTAÇÃO

Art. 30 - A votação ocorrerá digitalmente, mediante senha individual, a ser cadastrada previamente através de plataforma divulgada no edital de convocação, bem como pela comissão eleitoral depois de confirmada a condição do associado eleitor.

Art. 31 - A votação será secreta e com sufrágio direto, e o dever de confidencialidade se estende aos funcionários e contratados incumbidos de operacionalizar o processo de votação direta digital.

Art. 32 - O processo eleitoral dará início na abertura da AGO e se encerrará as 16h.

Art. 33 - Nos casos em que o sistema estiver indisponível por motivo técnico por mais de 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, e desde que ocorrida dentro do horário previsto para votação, a Comissão Eleitoral suspenderá a votação e determinará sua continuidade após o restabelecimento do sistema, observando-se:

§1º A votação será retomada no dia seguinte, pelo tempo em que o sistema ficou indisponível, sendo que o reinício da contagem do prazo ocorrerá ao meio dia do dia.

§2º Não será considerada causa para suspensão do processo de votação a indisponibilidade do sistema por período inferior a 60 (sessenta minutos), ininterruptos ou não.

§3º Em havendo a indisponibilidade do sistema, o departamento técnico da Cooperativa expedirá certidão, que deverá ser disponibilizada em ambiente próprio, indicando o tempo em que o sistema ficou indisponível.

§3º As falhas de transmissão de dados entre o dispositivo utilizado pelos usuários externos e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizam indisponibilidade.

§ 4º Eventuais falhas atribuíveis às concessionárias de serviço público, que venham paralisar ou dificultar as atividades ou a acessibilidade do sistema para votação, serão objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral, examinando cada caso concreto.

CAPÍTULO IX

DO VOTO

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 34 - O voto é pessoal, intransferível, sendo vedado o voto (representação) por meio de mandatário. (Art. 42, §1º da Lei 5764/71).

Art. 35 - O voto de pessoas jurídicas será exercido por um representante legal, previamente cadastrado.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 - A apuração dos votos, terá início imediatamente após ter sido encerrada a votação, observando-se:

- I. Cada chapa poderá indicar, mediante requerimento no prazo de 10 dias antes do pleito, um fiscal para acompanhar o processo eleitoral durante a assembleia.
- II. A Comissão Eleitoral deverá estar presente no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior;
- III. No recinto da apuração só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, os fiscais credenciados, a assessoria jurídica e a equipe de apoio da Cooperativa;
- IV. Após a apuração dos votos serão considerados eleitos:
 - a) para o Conselho de Administração, a chapa mais votada, e
 - b) para o Conselho Fiscal os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 03 (três) primeiros efetivos e o quarto como suplente.
- V. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, após concluída a apuração, consignando-o em ata;
- VI. No caso de empate nas votações, será considerado vencedor o candidato mais de maior idade.
- VII. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado oficial durante a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 37 – A fim de assegurar a igualdade de condições entre os participantes, a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral será atribuição exclusiva da Cooperativa, que divulgará as chapas, candidatos e respectivas propostas, em ambiente restrito aos cooperados, respeitando a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de proteção de dados).

Art. 38 - Qualquer cooperado poderá denunciar a ocorrência de indícios de infração à Comissão Eleitoral, apresentando elementos mínimos a fim de possibilitar a efetiva apuração pela Comissão Eleitoral.

REGULAMENTO ELEITORAL

§1º - Nos casos em que a Comissão Eleitoral identificar propaganda irregular, determinará a intimação do candidato beneficiário e dos eventuais envolvidos, para cessar de imediato a irregularidade e prestar esclarecimentos.

§2º - Cumprido o estabelecido do parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral proferirá a respectiva decisão.

Art. 39 - A violação do disposto neste capítulo poderá acarretar na penalidade de cassação da chapa ou candidatura, a depender da gravidade da conduta, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas na legislação vigente, no Estatuto e em demais normativos da cooperativa.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas ao responsável pela prática da infração e, quando comprovado seu prévio conhecimento, ao candidato e/ou chapa beneficiada pela conduta irregular.

Art. 40 - A apuração e a punição das transgressões mencionadas neste capítulo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou de abusos tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 42 - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo obrigatoriamente, nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº 130 de 2009, a renovação de dois membros do Conselho Fiscal com mandato em curso, desde que seja, pelo menos um conselheiro fiscal efetivo e um suplente.

Art. 43 - Se com os candidatos mais votados não obedecer às exigências do artigo anterior, o candidato em mandato vigente menos votado será compulsoriamente substituído pelo candidato que ficou na colocação subsequente a dele, subindo os demais por ordem de colocação na votação, até completar o total de seis candidatos.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2021.

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Eduardo Silveira dos Santos
Presidente

Adalberto Arão Filho

Alex Robert Spengler

Cláudio Watabe

Edvardes Carmona Gomes

Eduardo Castilho de Castilho

Francisco Carlos Grilo

João Bosco de Barros
Wanderley

Leonildo Herrero Perandré

Paulo Henrique Silva Mariano

Ricardo Buainain Bomussa

Ronaldo Nunes Ribeiro

ANEXOS – MODELOS DE FORMULÁRIOS E DECLARAÇÕES:

Anexo I - Modelo de requerimento do registro da chapa e dos candidatos ao Conselho de Administração.

Anexo II - Modelo de requerimento do registro dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Anexo III - Modelo de declaração dos candidatos.

Anexo IV – Termo de consentimento.

Anexo IV - Modelo de Currículo.

ANEXO I
REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA E DOS CANDIDATOS AO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Os cooperados abaixo assinados, em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral, **requerem da Comissão Eleitoral**, o registro da chapa (nome da chapa), para concorrer ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, composta pelos seguintes membros:

Nome do candidato e matrícula
(Presidente)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Nome do candidato e matrícula
(membro do Conselho de Administração)

Campo Grande, MS de xxxxxxxx de xxxx.

ANEXO II

REGULAMENTO ELEITORAL

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATO AO CONSELHO
FISCAL**

À Comissão Eleitoral

Sicoob Unique Br

Em conformidade com o disposto no Regulamento Eleitoral, solicito o registro de minha candidatura a membro do Conselho Fiscal do Sicoob Unique Br.

Anexo os documentos exigidos para a candidatura.

Campo Grande, MS de xxxxxxx de xxxx.

Assinatura

Nome Completo do candidato

Nº da matrícula

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO

À Comissão Eleitoral
Sicoob Unique Br

Declaro que não sou pessoa impedida por lei, não me enquadro nas inelegibilidades para o cargo de (Conselheiro Fiscal/Administração) e disponho de tempo para me dedicar às atividades da Cooperativa, com o compromisso de que, se eleito e homologado o meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato.

Campo Grande, MS de xxxxxxxx de xxxx.

Assinatura
Nome Completo do candidato
Nº da matrícula

ANEXO IV**TERMO DE CONSENTIMENTO**

Eu _____(nome), _____(nacionalidade),
_____(profissão), _____(estado civil), inscrito no CPF
nº _____, declaro que fui orientado(a) de forma clara
sobre o tratamento de Dados Pessoais pela Cooperativa de Crédito SICOOB
UNIQUE BR, e assim AUTORIZO a mesma, a ter acesso a qualquer informação
e documentação, protegida por sigilo legal ou não, relacionada à análise do
Banco Central do Brasil em meu nome e CPF, para o exercício do cargo de
_____e enquanto durar o mandato.

DECLARO ainda que manter cientes a Cooperativa de qualquer tramitação dos
respectivos processos, com a devida AUTORIZAÇÃO para o monitoramento e
ou supervisão podendo obter cópias de documentos neles contidos, inclusive
os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie
de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, conforme os termos do art.
5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais (LGPD).

Campo Grande, MS, _____, _____, 20_____.

Assinatura

Nome:

CPF:

ANEXO V

CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS

Nome:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

E-mail:

Telefones par contato:

ESCOLARIDADE

Nível de Escolaridade:

Curso:

Especializações (especificar: curso, instituição, carga horária):

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Empresa:

Período: (mês/ano)

Função:

Atividades Executadas:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

(Listar outros dados relevantes ao desempenho das atividades na cooperativa (cursos seminários, etc.))

Campo Grande, MS de xxxxx. de xxxxx.

Assinatura do candidato
Nome por extenso do candidato